

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 786/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de abril de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 400/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a gestão do Plano de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução TJPI nº 019/2015, que dispõe sobre a instituição, criação e atribuições do Núcleo de Gestão Socioambiental e da Comissão Gestora do Plano de Logística Socioambiental do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 2282/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 23.0.000018246-0,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** os membros e suplentes abaixo relacionados para a recomposição da COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS do Tribunal de Justiça do Piauí - TJPI:

I - Dr. Leonardo Brasileiro - Juiz Auxiliar da Presidência;

II - Dr. Thiago Brandão de Almeida - Juiz Auxiliar da Corregedoria;

III - Antônia Nakeida Mousinho da Silva - Membro do Núcleo Socioambiental - NUSA;

IV - Diarlle Carvalho Nascimento - Suplente;

V - Talita Maria da Costa Veloso - Membro da Secretaria Geral - SECGER;

VI - Matheus Santos Sousa - Suplente;

VII - Ademir Dourado Sampaio - Membro da Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES;

VIII - Elaine Torres Castelo Branco Burity - Suplente;

IX - Aline Tarciana Batista Almeida de Cerqueira - Membro da área de compras ou aquisição deste TJPI - SLC;

X - Carolina Maia Resende Santana - Suplente;

XI - Caio Medeiros de Noronha Albuquerque - Membro da Superintendência de Engenharia e Arquitetura - SENA;

XII - Fernanda Maria Libório Eulálio - Suplente;

XIII - Viviane Bandeira de Andrade - Membro da Corregedoria Geral da Justiça - CGJ-PI;

XIV - Ceicilene Evangelista de Sousa Ribeiro Costa - Suplente;

XV - Maria do Perpétuo Socorro Melo Carvalho - Membro da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios - SGC;

XVI - Jéssica Maria Moura Cruz - Suplente;

XVII - Carlos Henrique Farias da Silveira Machado - Membro da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC;

XVIII - Manoel Taenan Ferreira de Souza - Suplente;

XIX - Manoela Batista e Silva Coutinho Lages Nogueira - Membro da Superintendência de Gestão de Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ;

XX - Micheline e Silva Palha Dias - Suplente;

XXI - Rhaissa de Moura Feitoza - Membro da Escola Judiciária do Piauí - EJUD;

XXII - Juliana Cristina de Melo - Suplente;

XXIII - Paulo Henrique Gomes Pierot - Membro da Coordenação de Transportes - COOTRAN;

XXIV - João Sivoney Pimentel Barros - Suplente;

XXV - Edimar Araújo da Silva - Membro do Departamento de Transportes da Corregedoria - TRANSPCGJ;

XXVI - Paulo Sérgio de Castro Negreiros - Suplente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de abril de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 03/04/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4165672** e o código CRC **2E46FDD0**.

1.2. 23.0.000023875-9

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR APOSENTADO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. CEGUEIRA UNILATERAL. LAUDO MÉDICO OFICIAL FAVORÁVEL. DEFERIMENTO.

Decisão Nº 4421/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento (4060297), formulado pelo servidor inativo VALDINAR SOARES DE MELO, matrícula nº 5205, objetivando concessão de isenção de imposto de renda por motivo de doença.

No Despacho Nº 30712/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (4125822) consta laudo da junta médica da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - SUGESQ, informando que a patologia do requerente consta no rol previsto para isenção de imposto de renda, conforme a legislação vigente.

A Secretaria Jurídica da Presidência - SJP opinou, por meio do Parecer Nº 374/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4149455), pelo deferimento do pedido, para conferir isenção de imposto de renda ao Sr. Valdinar Soares de Melo, com efeitos retroativos à data da emissão do laudo médico oficial.

Diante do exposto, **ACOLHO**, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 374/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP (4149455), para DEFERIR a solicitação de concessão de isenção de imposto de renda ao Sr. Valdinar Soares de Melo, com fundamento no art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 7.713/1988 c/c o art. 30 da Lei nº 9.250/95, com efeitos retroativos à data da emissão do laudo médico oficial, conforme Despacho Nº 30712/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (4125822).

Dê-se ciência.

À Secretaria Jurídica da Presidência - SJP, para publicação da decisão.

Ato contínuo, encaminhe-se o feito à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para providências cabíveis.

Após, concluam-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 31 de março de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI